



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

Dispõe sobre a gratuidade no acesso de crianças atípicas, com quaisquer tipos de deficiência, em parques de diversões instalados no município de Cruzeta/RN, e dá outras providências.

HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Ficam os parques de diversões, circos itinerantes e empreendimentos similares que se instalarem no território do Município obrigados a conceder gratuidade no acesso de crianças atípicas, com quaisquer tipos de deficiência, devidamente comprovada por laudo médico ou documento oficial equivalente.

Art.2º A gratuidade prevista nesta Lei abrange:

- I - a entrada no estabelecimento;
- II - o acesso a todos os brinquedos, equipamentos e atrações disponíveis, observados os requisitos de segurança e restrições médicas aplicáveis a cada caso.

Art. 3º Será assegurado também o direito de um acompanhante, quando houver necessidade de apoio, devidamente atestada, ao ingresso gratuito.

Art. 4º Os estabelecimentos abrangidos deverão afixar em local visível a informação sobre o direito previsto nesta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo empreendimento a:

I- advertência na primeira ocorrência;

II – multa em caso de reincidência, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo Municipal, revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
Vereador -PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a inclusão social de crianças atípicas, com quaisquer tipos de deficiência, assegurando-lhes gratuidade no acesso a parques de diversões e circos que se instalem no município.

A medida encontra respaldo na Constituição Federal e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, que asseguram o direito ao lazer, à dignidade e à plena participação social. Trata-se de iniciativa que não gera custos ao Poder Executivo, impondo apenas obrigação a empreendimentos privados que exploram atividades de lazer em nossa cidade.

Assim, esta proposta representa um importante avanço na promoção da igualdade de oportunidades e na valorização da cidadania.

HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
Vereador -PSDB